



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: Waguinho

“Reconhece como manifestações culturais a gastronomia mineira e a atividade carnavalesca espontânea, de cunho festivo, do Município de Santa Luzia.

”

Art. 1º - Fica reconhecida como manifestação cultural toda a atividade que promova a gastronomia mineira, clássica ou contemporânea, no Município de Santa Luzia, incluindo a Cozinha dos Bares e Botecos e as práticas gastronômicas que representam a identidade cultural local.

Art. 2º - Ficam reconhecidos os blocos caricatos, as escolas de samba e os blocos de rua como manifestações culturais identitárias do Município, assim como toda atividade carnavalesca espontânea, de cunho festivo, que ocorrer nos bairros e logradouros públicos de Santa Luzia, realizada por agremiações, ou as manifestações populares que, mesmo organizadas, ocorram de forma livre.

Art. 3º - São objetivos desta lei:

I - a prestação de apoio, salvaguarda e fomento, por parte do poder público, para a realização das manifestações culturais a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei;

II - a facilitação do acesso aos mecanismos de patrocínio municipal;

III - o incentivo à capacitação, à formação, à atração de contrapartidas, à divulgação de marcas e outros meios, com vistas a garantir a sustentabilidade dos cozinheiros, chefs, detentores de saber da gastronomia mineira e dos mestres e fazedores do Carnaval de Santa Luzia;

IV - o reconhecimento da Cozinha Mineira e das atividades gastronômicas, dos blocos caricatos, das escolas de samba e dos blocos de rua como fundamentais para o desenvolvimento da economia criativa no Município de Santa Luzia.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A cultura mineira é rica e diversificada, e a gastronomia desempenha um papel fundamental na identidade de nosso povo. Da mesma forma, as manifestações carnavalescas são expressões espontâneas de alegria e criatividade que merecem nosso reconhecimento e apoio. Este projeto visa valorizar essas expressões culturais, promovendo o turismo, a economia local e o bem-estar da comunidade de Santa Luzia.

Santa Luzia, 20 de March de 2025



VEREADOR
Waguinho

 waguinho.andrade  waguinho andrade

 **31 3641-2830**
 **31 98886-1234**

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Waguinho** em 20/03/2025 14:37

Checksum: **7A00B0EA8230CF8EFFB94B5C87A4CF278E6831DC86C057B524D6FCAABEF8FAE7**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.